



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4232/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUDITORIA INDEPENDENTE, ATENDENDO OS ITENS 14.5 E 14.6 DO EDITAL N.º 01 SJC/FID/2021, PARA AUXILIAR A PREFEITURA JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, NAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E NO RECEBIMENTO FINAL DA OBRA DE “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”.

Conteúdo

1 – PREÂMBULO	Erro! Indicador não definido.
2 – DO OBJETO.	2
3 – DO PREÇO.	2
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	2
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.	2
6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.	4
7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.	5
8 – DA HABILITAÇÃO.....	6
9 – DA CONTRATAÇÃO.....	7
10 – DAS SANÇÕES.....	8
11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	13

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

V – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, situada na Praça 13 de Março, 25, centro, Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, a contratação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4232/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para auditoria independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar, obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, e demais legislação aplicável no que couber, bem como pelo estabelecido neste Edital.

Data limite para protocolo de propostas e documentos de habilitação via e-mail	11/06/2025, até as 17.00h
Referência do Tempo	horário de Brasília (DF).
Custo total estimado	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme ANEXO I – Termo de Referência.

2 –DO OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para auditoria independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3 –DO PREÇO.

3.1 - Estima-se o valor global desta dispensa de licitação em até **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3.2 - Os valores indicados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem aos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em dispensa de licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, inclusive os valores unitários, ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - A despesa correrá através da seguinte Dotação Orçamentária. Ficha 354



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Fonte de Recurso:	01-TESOURO
Aplicação:	110 - GERAL
Variação:	
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Unid. Orçamentária:	10 DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unid. Executora:	01 SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA URB.
Função:	15 URBANISMO
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS
Programa:	0011 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
Projeto/Atividade:	2030 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. O presente Aviso de Licitação ficará disponível para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

5.2. Os interessados deverão encaminhar a respectiva proposta, conforme modelo de Proposta Comercial (Anexo IV), para o e-mail compras@sarapui.sp.gov.br, até a data-hora limite estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Licitação.

5.2.1. A interessada deverá encaminhar sua proposta ao e-mail indicado no item “5.2”, **devendo constar no campo “Assunto” os seguintes dizeres: “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025 – PROPOSTA COMERCIAL”. No corpo de texto do e-mail deverá constar as seguintes informações:**

CNPJ:.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....		
RAZÃO SOCIAL:.....			
Endereço para correspondência:.....			
Cidade:.....	Estado:.....	Bairro:.....	CEP:.....
E-mail institucional:.....			
E-mail pessoal:.....			
Telefone(s):.....	()ME ()EPP		

5.3. Poderão participar desta dispensa de licitação as pessoas inseridas no ramo de atividade, objeto da contratação, que atenderem a todas as condições de habilitação, de qualificação e demais exigências do presente aviso.

5.4. É vedada a participação de pessoas que se encontrarem nas seguintes condições:

5.4.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2.1. Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

5.4.3. Que tenham sido punidas com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Sarapuí;

5.4.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.6. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

5.4.7 - Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

- i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
- ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

5.4.7.1 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

5.4.7.2 - A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

5.4.7.3 - Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

5.4.7.4 - Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

5.4.7.5 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

5.4.7.6 - Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

5.4.8. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.9. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.4.10. Que estejam enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO.

6.1. As propostas serão recebidas até a data e a hora limites estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, através do e-mail compras@sarapui.sp.gov.br.

6.2. Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, o seu enquadramento como microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do ANEXO III. **A referida declaração deverá ser apresentada junto à Proposta de Preços.**

6.3. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, conforme modelo constante no ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do **preço mensal e anual**;
- d) indicação dos números do CNPJ/CPF e, se for o caso, de inscrição estadual;
- e) cargo do representante, se for o caso;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) declaração de que todos os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Aviso de Dispensa de Licitação, em especial do **ANEXO I** – Termo de Referência, bem como atende todas as normas técnicas em vigência;
- i) declaração, atestando que, se vencedora desta Dispensa, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.

6.4. Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.5. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.10. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da legislação aplicável, e demais normas suplementares aplicáveis.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

7.1. Encerrada a fase de cadastramento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao preço pós negociação.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa ou em seus Anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

7.5.5. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

7.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 - Havendo necessidade, o agente de contratações poderá solicitar que seja apresentada, via e-mail, documentação complementar.

7.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1. Para efeitos de habilitação, será analisada a documentação do licitante mais bem classificado.

8.1.1. O participante declarado vencedor deverá apresentar, dentro do prazo de **48 (quarenta oito quatro) horas**, contados a partir do comunicado ou divulgação do resultado da disputa, conforme artigo 68 da lei 14.133/2021 a seguinte documentação:

8.1.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

8.1.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.1.1.8. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.1.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cartão de CPF, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

8.1.2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) E Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, **OU** Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, referente a tributos mobiliários;

8.1.2.4. Prova de regularidade, se for o caso, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.1.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput, c/c art. 4º Lei nº 14.133/2021).

8.1.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado detentor da melhor oferta**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.1.2.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação** (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/21)

8.1.3.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/21)

8.1.4.1. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA ou equivalente – da empresa licitante.

8.1.4.1.1. A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto a entidade profissional competente – CREA ou equivalente - como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.1.4.1.2. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada.

8.1.4.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais)se indique(m) a execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da dispensa de licitação.

8.1.4.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional, onde o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, **profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

8.1.4.4. A comprovação da licitante de possuir profissional **com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços**, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.4.5. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente - **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** ou equivalente, **do(s) profissional(is) que será(ão) responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços.**

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme ANEXO II, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

8.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em vias físicas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. A assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – DAS SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da etapa de julgamento.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

10.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio do Município de Sarapuí que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpredora de suas obrigações quando existente.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Sarapuí; no Diário Oficial do Município.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o cadastramento de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata.

Sarapuí, 06 de junho de 2025.

**Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para auditoria independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”.

1.2. Especificações, quantitativos e os preços máximos de aceitabilidade:

Item	Especificação	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para Auditoria Independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”, localizado na Rua Waldemar Leme De Almeida - Bairro Cruzeiro Do Sul, Sarapuí/SP, em atendimento ao CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS e o MUNICÍPIO DE SARAPUI através do PROCESSO SEI N.º 387.00000446/2023-14, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)		

O pagamento será realizado conforme os serviços forem sendo executados, da seguinte forma:

EXECUÇÃO	PORCENTAGEM A SER PAGA
Processo Licitatório homologado	20%
Obras com 30% de execução	20%
Obras com 60% de execução	20%
Obras com 90% de execução	20%
Obras com 100% de execução	10%
Prestação de Contas concluída e aceito	10%
TOTAL	100%

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em auditoria independente, conforme previsto nos itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, é essencial para assegurar a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do processo licitatório e de execução da obra no município. A presença de um auditor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

externo, sem vínculos com a prefeitura ou com a empresa contratada, garante a lisura do processo e evita possíveis conflitos de interesse. A expertise técnica e a qualificação dos profissionais de auditoria são fundamentais para identificar possíveis irregularidades, erros ou inconsistências nos documentos, nas medições e na execução da obra, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

2.2. A auditoria independente auxilia na otimização dos recursos públicos, identificando possíveis desvios ou superfaturamentos, e assegura que a prefeitura pague apenas pelos serviços efetivamente realizados. Além disso, a auditoria atua de forma preventiva, identificando possíveis problemas ou irregularidades antes que se tornem mais graves, evitando atrasos na obra, custos adicionais e possíveis ações judiciais.

2.3. O cumprimento das exigências editalícias, incluindo a contratação de auditoria independente, reflete o compromisso do município com a boa gestão dos recursos públicos e a garantia de uma obra de qualidade para a população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a finalização e entrega da obra, contemplando também o acompanhamento pós-implementação. No início, são consideradas a definição dos requisitos técnicos, o levantamento de necessidades, a análise de viabilidade e a elaboração dos projetos executivos.

3.2. Na fase de execução, incluem-se a contratação de fornecedores e serviços, a gestão e fiscalização das atividades, o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância rigorosa das normas técnicas e legais aplicáveis. A presença de mecanismos de auditoria e controle – como a auditoria independente – garante a transparência, a rastreabilidade e a conformidade de cada etapa.

3.3. Após a conclusão da obra, a solução contempla o recebimento definitivo, a verificação de desempenho, a correção de eventuais pendências e a entrega do objeto em plena funcionalidade ao ente público. Também estão previstas ações voltadas à sustentabilidade da intervenção, como o fornecimento de manuais técnicos, treinamentos operacionais e suporte técnico durante o período de garantia.

3.4. Com essa abordagem, assegura-se que todas as fases do ciclo de vida do objeto sejam devidamente integradas e monitoradas, garantindo a efetividade da solução, a boa aplicação dos recursos públicos e a plena entrega dos benefícios à população.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

4.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.5. A Contrata, durante a execução do instrumento contratual, deverá observar todos os parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e comunicar intercorrências;

4.6. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões nos serviços, devendo imediatamente proceder à sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;

4.7. A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato.

4.9. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações acordadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

4.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser efetuados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, cabendo à Contratada prestar os serviços conforme detalhamento a seguir:

5.1.1. A Contratada deverá realizar a análise do Processo Licitatório e o Contrato firmado, verificando a estrita observância dos critérios estabelecidos na legislação de licitações.

- a) Fazer uma análise no processo licitatório da contratação da empresa para execução do projeto dentro das normas da licitação.
- b) A Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, se fundamenta em diversos princípios fundamentais, que orientam sua elaboração e aplicação.

5.1.2. Análise da Planilha de Custo e a verificação se a mesma está compatível com o Projeto Básico e Plano de Trabalho.

- a) Analisar a planilha orçamentária da obra com o projeto apresentado no FID, conferindo quantidades e serviços a serem realizados na execução da obra;
- b) Ao analisar a planilha de custos tem o objeto de registrar, organizar e controlar todos os gastos que serão realizados na execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

c) Analisar também quando houver necessário a substituição dos serviços ou qualquer alteração da planilha orçamentária com o projeto.

5.1.3. Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos.

a) Analisar o projeto executivo, verificando a situação atual do local da execução com os serviços a serem executados, estando compatível com a execução para não haver interferência na execução e no andamento dos serviços.

5.1.4. Análise de execução e evolução da obra.

a) Acompanhar a execução e evolução da obra com visitas e análise apresentando um relatório da visita com fotos e descrições dos serviços que estão sendo executados.

5.1.5. Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos.

a) Apresentar no relatório de vistoria um capítulo sobre os materiais utilizados na execução da obra, como qualidade e execução dos serviços.

b) Analisar se o material aplicado na obra está de acordo com a planilha orçamentaria e especificações solicitadas.

5.1.6. Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;

a) Analisar as medições realizadas durante a execução da obra. Essas medições deveram ser apresentadas pela empresa contratada para a execução da obra ao município. Depois da análise da medição realizada pelo município, o mesmo apresentará a medição a empresa contratada para auditoria independente para análise dos serviços executados e medidos, se estão dentro da planilha orçamentaria e no Plano de Trabalho do FID, fazendo a conferência dos serviços executados e medidos.

5.1.7. Análise da empresa contratada para a execução da obra, se a mesma detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do contrato, e em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas.

a) A empresa de consultoria terá a capacidade técnica/financeira para analisar o andamento dos serviços e materiais aplicados na obra, podendo intervir em qualquer momento sobre qualquer caso negativo no processo, fazendo uma notificação ao município solicitando as correções ou falhas a serem corrigidas.

5.1.8. Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do contrato, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

a) A contratada deverá solicitar ao município a paralisação dos serviços ou até sua rescisão contratual, quando as notificações não forem atendidas e prejudicando a qualidade e o andamento dos serviços.

5.2. A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.3. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo ou móvel, fax, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis.

5.4. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.

5.5. A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

5.6. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Pelo período de 19 (dezenove) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços.

5.7. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.8. Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

5.9. A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.10. A Contratada ficará obrigada a refazer, sem custo adicional, o serviço ou parte dele, que vier a apresentar falhas ou inconsistências.

5.11. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua readequação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços, deverá a contratada, providenciar a readequação em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

6 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada entrega realizada, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II – Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, que atestarão que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e especificações mínimas exigidas.

6.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, que atestará, a cada etapa, os quantitativos e especificações mínimas dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.3. A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

6.4. A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com o contrato.

6.5. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação do responsável pelo recebimento dos serviço.

6.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.6.1. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

7.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Antônio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

7.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Gustavo Henrique Dos Santos Plens, Coordenador de Obras, Viação e Urbanismo, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, SALIENTANDO que os pagamentos serão realizados conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

EXECUÇÃO	PORCENTAGEM A SER PAGA
Processo Licitatório homologado	20%
Obras com 30% de execução	20%
Obras com 60% de execução	20%
Obras com 90% de execução	20%
Obras com 100% de execução	10%
Prestação de Contas concluída e aceito	10%
TOTAL	100%

8.1.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

8.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 94/2025.

8.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

8.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.6. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

8.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

8.9. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

9 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global, dentro do limite máximo aceitável, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 354

Fonte de Recurso:	01-TESOURO
Aplicação:	110 - GERAL
Variação:	
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Unid. Orçamentária:	10 DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unid. Executora:	01 SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA URB.
Função:	15 URBANISMO
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS
Programa:	0011 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
Projeto/Atividade:	2030 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025 ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (nome), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob nº., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF nº., RG nº., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Local/data:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Cargo/função:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025 ANEXO III - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os seus benefícios.

....., de de 2025.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025 ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4232/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para auditoria independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Item	Especificação	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para Auditoria Independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”, localizado na Rua Waldemar Leme De Almeida - Bairro Cruzeiro Do Sul, Sarapui/SP, em atendimento ao CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS e o MUNICÍPIO DE SARAPUI através do PROCESSO SEI N.º 387.00000446/2023-14, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)		

DECLARAÇÕES

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de sua apresentação.
- 2 - Declaro que todos os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Aviso de Dispensa de Licitação, em especial do **ANEXO I** – Termo de Referência, bem como atende todas as normas técnicas em vigência;
- 3 - Declaro que se vencedora desta Dispensa, comprometo-me a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4 - Declaro que, se vencedora desta dispensa de licitação, comprometo-me a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de ciência e notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:
--

Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Cargo do Representante Legal da empresa	

Local e data:

.....
EMPRESA
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2025 PROCESSO N° 4232/2025 CONTRATO N.º ___/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela....., portador do documento de identidade n.º RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço a Rua, ... –, Município de - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 4232/2025, Dispensa de Licitação 94/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e aos Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para auditoria independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 94/2025 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descriptivo a seguir:

Item	Especificação	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para Auditoria Independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do Edital n.º 01 SJC/FID/2021, para auxiliar a Prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra de “REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO LUZARDO”, localizado na Rua Waldemar Leme De Almeida - Bairro Cruzeiro Do Sul, Sarapui/SP, em atendimento ao CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS e o MUNICÍPIO DE SARAPUI através do PROCESSO SEI N.º 387.00000446/2023-14, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA 2^a – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 94/2025, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 3^a – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado conforme o art. 6º, XXIX (empreitada por preço global), ou seja, o contratada realizará o serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA 4^a – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA Nº 94/2025.

4.2. O serviços serão prestados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, transporte e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

4.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

4.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 5^a – DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se a variação do índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

5.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.4. O realinhamento de que trata o item 5.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

5.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, SALIENTANDO que os pagamentos serão realizados conforme a tabela abaixo:

EXECUÇÃO	PORCENTAGEM A SER PAGA
Processo Licitatório homologado	20%
Obras com 30% de execução	20%
Obras com 60% de execução	20%
Obras com 90% de execução	20%
Obras com 100% de execução	10%
Prestação de Contas concluída e aceito	10%
TOTAL	100%

6.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

6.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 94/2025.

6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

6.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

6.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

6.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal IPCA, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

6.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

Fonte de Recurso:	01-TESOURO
Aplicação:	110 - GERAL
Variação:	
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Unid. Orçamentária:	10 DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unid. Executora:	01 SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA URB.
Função:	15 URBANISMO
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS
Programa:	0011 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
Projeto/Atividade:	2030 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- c) Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.
- h) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93

CLÁUSULA 10^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Sexta;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento integral de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 11^a – DAS PENALIDADES

11.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.2. A interrupção ou atraso na conclusão injustificados na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção

- a) Interrupção ou atraso de até 15 dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

b) Interrupção ou atraso superior a 15(quinze) dias, estará caracterizada a inexequção total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.4

11.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.4. Pela inexequção total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.6. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLAUSULA 15^a – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 16^a – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

16.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Antônio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Gustavo Henrique Dos Santos Plens, Coordenador de Obras, Viação e Urbanismo, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

16.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 17^a – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato será divulgado, em forma de extrato, no Portal da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

CLÁUSULA 18^a - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Sarapuí, ____ de _____ de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Contratante

contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2: